



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

MOD. 22

N.º _____

Arquive-se
Bd. 2 / 5 / 1957

— LNU nº 500 —
de 3 de maio de 1957

O Ex. João Queiroz Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando da sua atribuição legal, faz saber que o Conselho Municipal decretor e faça executa e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Pelo qual a Prefeitura Municipal autorizada a conceder os comodatos no que abaixo sejam descritas e caracterizadas, integrantes do imóvel pertencente à Fazenda Municipal, transferido para a classe dos bens dominicais do Município pela Lei nº 774, de 23 de dezembro de 1953:-

I - Ao Teatro Amador da Barcelos Marçal "Dr. Cardoso de Almeida", desti cidade "um terreno situado nesta cidade, município e concelho de Botucatu, la circunscrição, no fronte para a rua General Teles, medindo 37,00m. (trinta e sete metros) de frente ao fundo, confrontando ao sul com a rua Lourdes de Barros, com a qual faz esquina, de outro lado com terreno pertencente à Municipalidade, e, neste lei, cedido ao Centro Cultural de Botucatu, e aos fundos com propriedade da Fazenda Municipal;

II - Ao Centro Cultural de Botucatu, desti cidade " um terreno situado nesta cidade, município e concelho de Botucatu, la circunscrição, com fronte para a rua General Teles, medindo 18,00m. (dezesseis metros) de frente, por trinta metros (30,00) de frente aos fundos, dividindo de um lado com a rua Siqueira Campos, com a qual faz esquina, de outro lado com o terreno devidito no artigo I. Segundo artigo, pertencente à Fazenda Municipal, e pelos fundos com terreno que é pertencente à Municipalidade!

ARTIGO 2º - O comodato, objeto da presente lei, será feito mediante as condições seguintes:-

- a) - Prazo de trinta (30) anos; —
- b) - O comodato é gratuito; —
- c) - Picará a cargo das entidades comodatárias qualquer imposto ou taxa que incidir sobre os terrenos referidos ou sobre os prédios nêles construídos, excluidas as isenções legais;
- d) - A construção dos respectivos prédios, deverá ser iniciada pelas comodatárias dentro do prazo de (6) seis meses da outorga da escritura e terminada nos três anos subsequentes;

-à fls. 2-



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

-V.º. 2-

- e) - os comodatários não poderão ceder os prédios construídos nos terrenos que ora lhes são cedidos, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente, bem como não poderão cedê-los para inflar se realizarem reuniões ou conferências racionais, políticas ou religiosas, mesmo eventualmente;
- f) - As comodatárias, quando solicitadas, deverão ceder os prédios ao Município, e juízo deste, para a realização de solenidades oficiais ou festas cívicas ou patrióticas;
- g) - Fim do comodato, caso não seja este renovado em tempo hábil pelas comodatárias, os prédios e todos seus melhoramentos e benfeitorias serão integrados ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou retribuição de parte deste;
- h) - Nas construções referidas na presente lei, ficam as comodatárias obrigadas a observar um recuo de 1,50m.(um metro e cinquenta centímetros) nas laterais, isto é, na Rua Lourdes Barros e Siqueira Campos, e de 1,00m.(um metro) nas frentes para a rua General Teles, sempre nas partes mais avançadas.

ARTIGO 3º - Infringida qualquer das condições do contrato de comodato estipuladas nesta lei, por qualquer das comodatárias, o edifício construído pela infratora, passará a pertencer ao Município, independentemente de indenização ou retribuição.

ARTIGO 4º - O Município - Nas mesmas condições, passará para a propriedade do Município o imóvel pertencente à comodatária que vier a se dissolver ou deixar de existir, por qualquer motivo.

ARTIGO 5º - Fica o sr.º prefeito Municipal investido de todos os poderes necessários à outorga da nova escritura atendendo à presente lei, fará o que para prover as retificações e a averbações nos registros militares em virtude das leis anteriores, nos Cartórios competentes.

ARTIGO 6º - A Lei nº 374, de 23/12/53, fica, no tocante às divisas mencionadas no seu artigo 1º, retificada para constar que, nos fundos, a área do imóvel divide com terreno da Municipalidade.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas a lei nº 576, de 27/12/56 e todas aquelas cujas disposições colidirem com a presente lei.



Prefeitura Municipal de Botucatu
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

-Pág. 3-

ARTIGO 7º - As eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba orçamentária, respectiva.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 3 de maio de 1957

O PREFEITO MUNICIPAL

João Queiroz Reis
-Dr. João Queiroz Reis-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 3 de maio de 1957 - O Secretário da Prefeitura -

Amílcar Paes Niello